



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 029.05.2021.

Mogi Guaçu, 10 de Maio de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, o qual objetiva reestruturar os órgãos da Prefeitura Municipal da de Mogi Guaçu.

Encaminho à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, a qual objetiva reestruturar os órgãos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu passará a ter basicamente quatro níveis de organização hierárquica, quais sejam, Secretarias Municipais, Departamentos, Divisões e Seções.

No presente projeto de lei são dispostos exclusivamente os órgãos da Prefeitura Municipal, com sua organização de ordem hierárquica e suas competências centrais.

São tratados, então exclusivamente dos órgãos, não se disciplina cargos neste projeto de lei complementar.

A nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu será composta por 18 (dezoito) Secretarias Municipais, por 29 (Departamentos), 129 (Divisões), além de outros órgãos que são numericamente baixos ou isolados.

A estrutura administrativa de órgãos da Prefeitura de Mogi Guaçu, então, foi mantida sem aumento de custo. Com efeito, mesmo diante do aumento de Secretarias, o centro de custo foi apenas realocado, sem criação de novos custos organizacionais.

O rearranjo das competências estruturais dos órgãos da Prefeitura Municipal foi possível em razão da mera atualização, o que possibilitou a reunião de muitas atividades anteriormente segregadas ou ainda não previstas.

Através deste projeto de lei complementar, a Prefeitura Municipal também reorganizou a própria descrição das competências dos órgãos, a fim de assegurar níveis de órgãos de matriz predominantemente política, de matriz político-administrativa e de ordem técnica, burocrática, administrativa, funcional e operacional.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Assim, as Secretarias Municipais e seus gabinetes adjuntos exercem atividade eminentemente política de gestão, os Departamentos exercem atividades de gestão político-administrativa de relação interna, e as Divisões e Seções se responsabilizam pelos trabalhos eminentemente técnicos, burocráticos, especializados, administrativos e operacionais.

A nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, imprime modelagem nova aos órgãos da administração pública municipal, sobretudo no reflexo para os cargos de provimento em comissão e funções de confiança, que deverão ser criados em leis municipais próprias e específicas, preservando as características matriciais desta pretensa norma.

Pelas razões expostas, submetemos a matéria à apreciação dos Senhores Vereadores para aprovação, bem como apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 2021.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

LEI COMPLEMENTAR: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º Esta lei dispõe sobre ajustes na estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 2º Compete à Administração Municipal promover tudo quanto diz respeito ao interesse público local e ao bem-estar de sua população conforme o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º O Poder Executivo é chefiado pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos agentes públicos no exercício das competências das Secretarias Municipais e seus Órgãos Adjuntos, Gabinete do Prefeito, Departamentos, Divisões e Seções, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 4º A Prefeitura Municipal é composta pelas Secretarias Municipais, todas subordinadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A Prefeitura Municipal é composta de órgãos de assessoria, meio, fins e desenvolvimento.

§1º. Os órgãos de linha são hierarquizados sobrepondo-se os superiores aos inferiores, mediante relações de coordenação e subordinação entre níveis assim definidos:

- I – Secretarias Municipais;
- II - Departamentos;
- III – Divisões; e
- IV – Seções.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§2º. O inciso II do artigo 16 da Lei Municipal 2.775, de 16 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“II- Departamentos;”

§3º. O inciso III do artigo 16 da Lei Municipal 2.775, de 16 de julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“III – Divisões;”

§4º. A Lei Municipal 2.775, de 16 de julho de 1991, fica alterada para adequar suas expressões de acordo com as conformidades decorrentes da aplicação dos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

§5º. Os órgãos ficam reclassificados e renomeados nos termos do anexo I.

Art. 6º As assessorias integram a estrutura organizacional conforme a necessidade de cada órgão e não irão sobrepor à hierarquia definida no parágrafo do artigo anterior.

Art. 7º A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal passa a ser composta pelos seguintes órgãos subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria de Administração;

III - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV - Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social;

V - Secretaria de Comunicação;

VI - Secretaria de Cultura;

VII – Secretaria de Educação;

VIII - Secretaria de Esporte e Lazer;

IX – Secretaria de Turismo;

X - Secretaria de Governo;

XI – Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico; —

XII – Secretaria de Assuntos Jurídicos;

XIII – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

XIV – Secretaria de Obras e Mobilidade; —

XV – Secretaria de Planejamento e Finanças; —

XVI – Secretaria de Saúde;

XVII – Secretaria de Segurança Pública;

XVIII – Secretaria de Serviços Municipais;

XIX – Secretaria de Tecnologia; —



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

XX - Subprefeitura de Martinho Prado Junior;

XXI – Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. O organograma geral da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, tratada neste artigo, está definido no anexo II.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 8º Todos os órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ficam constituídos conforme organogramas dispostos em Decreto Municipal de Regulamentação desta Lei Complementar.

Parágrafo único: As competências dos órgãos serão detalhadamente organizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam criadas as Secretarias Municipais de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico; Tecnologia; e Turismo, acrescentando-se redação ao artigo 18, da Lei Municipal 2.775, de 16 de julho de 1991:

“19. SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

19.1 Divisão de Desenvolvimento Econômico.

20. SECRETARIA MUNICIPAL TECNOLOGIA.

20.1 Departamento de Tecnologia e Inovação

20.1.1 Divisão de Tecnologia;

20.1.2 Divisão de Manutenção.

21. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

21.1 Divisão de Recreação de Eventos;

21.2 Divisão de Turismo.

Art. 10. Ficam criadas as competências das Secretarias Municipais de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico; Tecnologia; e Turismo, acrescentando-se redação à Lei Municipal 2.775, de 16 de julho de 1991:

“Artigo 34 – D) A Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico tem competência para:

I - Planejar e desenvolver o escopo de abrangência dos projetos de interesse e Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

II - Desenvolver projetos e ações que visem o desenvolvimento e o crescimento social e econômico do município;

III - Incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

IV - Incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando a concretização do bem-estar dos munícipes e a efetivação dos demais objetivos fundamentais;

V - Estruturar projetos para captação de financiamentos externos públicos, privados, nacionais ou internacionais, através de Parcerias Público Privadas - PPP.

Artigo 34 – E) A Secretaria de Tecnologia tem competência para:

I - Funcionar como órgão de aplicação das políticas públicas do Governo, definidas em seus planos, atas, projetos, programas, atos administrativos, resoluções, decretos, circulares, memorandos, despachos, leis, orientações, expedientes ou procedimentos administrativos, em matérias que envolvam ativos físicos de tecnologia (hardware), sistemas de informação (software), comunicação e conectividade, para realização da gestão administrativa e política do Prefeito, inclusive quanto ao atingimento de metas pactuadas com a sociedade, atendimento de compromissos estratégicos assumidos com a comunidade local, entregas de resultados em relação às demandas dos munícipes e demais usuários dos serviços públicos municipais, demonstrações de eficiência e de efetividade aos órgãos de controle e fiscalização, ações de assistência aos munícipes e servidores públicos, e ações desenvolvimentistas do Município;

II - Centralizar a coordenação dos órgãos da pasta, para que, respeitadas as competências administrativas, técnicas, operacionais, especializadas, burocráticas, bem como as autonomias e independências funcionais, também sejam assegurados os encaminhamentos vinculados à agenda de políticas públicas, tal qual proposto na pauta do Governo, nos assuntos afetos a ativos físicos de tecnologia (hardware), sistemas de informação (software), comunicação e conectividade.

III - Moderar as demandas políticas e a atuação dos órgãos administrativos, técnicos, operacionais, especializados, burocráticos, ponderando quanto a conveniência e oportunidade das ações políticas que exijam e dependam do envolvimento e do desempenho das Divisões deste Departamento.

Artigo 34 – F) A Secretaria de Turismo tem competência para:

I - Elaborar e implementar, em conjunto com a comunidade, a política de turismo da cidade;

II - Planejar, de forma integrada com as demais secretarias, a implementação da política de turismo da cidade;

III - Representar o Município nos eventos e fóruns de planejamento e fomento do turismo;

IV - Viabilizar investimentos e atração de verbas estaduais, federais e da iniciativa privada para projetos de turismo no município;

V - Coordenar a elaboração e implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo Receptivo;

VI - Transformar atrativos em produtos turísticos;

VII - Manter cadastro de atrativos e produtos turísticos;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

- VIII - Monitorar a qualidade dos produtos turísticos do município;
IX - Viabilizar a criação e manutenção de infraestrutura para o turismo.”

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Face às eventuais despesas decorrentes desta lei complementar, ficam autorizados abertura de créditos adicionais suplementares e especiais até o limite das dotações próprias e que foram aprovadas na lei orçamentária anual.

Art. 12. Os órgãos do Poder Executivo devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer, informações sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.

Art. 13. A numeração relacionada com o centro de custo de cada órgão e suas respectivas unidades administrativas, será criada pela Secretaria de Planejamento e Finanças.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial os subitens 2.5,2.5.1, 2.5.2, do item 2 do artigo 18, e subitem 9.7, do item 11 do artigo 18, Lei Municipal 2.775, de 16 de julho de 1991.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DE	PARA
SECRETARIA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL
DIVISÃO	DEPARTAMENTO
SETOR	DIVISÃO
SEÇÃO	SEÇÃO
SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
SECRETARIA DE FAZENDA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MARTINHO PRADO JR	SUBPREFEITURA DE MARTINHO PRADO JUNIOR;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

